



MUNICÍPIO DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N° 58/2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO
ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR N° 045/2018.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o seu Presidente Ver. Edson da Silva, nos termos do § 7º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 18 da Lei Complementar nº 045/2018 passam a viger com a seguinte redação:

Artigo 18 – omissis

(...)

I. 20% (vinte por cento) destinados ao rateio entre o Procurador-Geral e os Procuradores Jurídicos;

II. 80% (oitenta por cento) para aquisição de livros, revistas, periódicos, softwares, mobiliários, materiais de informática, equipamentos em geral, treinamentos, cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, despesas com transporte, diárias e outras despesas que guardem relação com a representação judicial ou extrajudicial do Município. Podendo ainda ser destinado à instituições filantrópicas e/ou ONG's no âmbito do município.

Art. 2º Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 09 de Março de 2020.

Ver. Edson da Silva
Presidente